

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 359 / 09

Protocolo: 26.104

Data: 26.05.09 Hora: 22:33

Ofício:

Aprovado pa12 SO, realizada
em 26.05.09 SJ adendo

M Presidente

Assunto: Abertura da rua com roçada, aterro e nivelamento da mesma.

Ref: I-ARF-V

Bertioga, 26 de maio de 2009.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antônio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

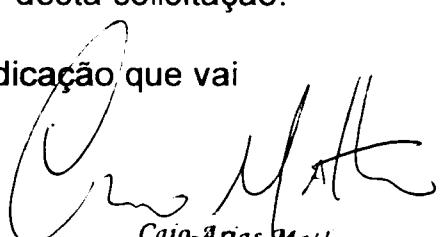
Sr Silvio Murilo Santana procura este vereador para solicitar a Abertura da Rua localizada entra a Rio Santos e a Rua 27 localizada no Jd Rio da Praia Quadra 42 lotes 1 e 2 para fins de construção.

Pelo exposto, indico ao senhor Prefeito do Município, que em contato com a Secretaria Competente evide esforços para que esta justa reivindicação seja atendida.

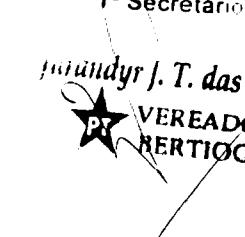
Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antônio Rodrigues Filho
Vereador


Caio-Arias Matheus

1º Secretário


Ingridy J. T. das Neves
VEREADOR
BERTIOGA


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador


Renatinho
Vereador PT ★

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

BERTIOGA - SP

COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: MANOEL LUIS CHACON CARDOSO | CLÍVEL DE REGISTRO DE
MOVEIS DE SANTOS

Bell's 30 Miles From

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA



Livro nº 235

Páginas nºs 115/118

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos trinta (30) dias do mês de SETEMBRO, do ano de dois mil e oito (2.008), neste Município de Bertioga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como primeiro outorgante vendedor: **PAULO MATARAZZO SUPILCY, brasileiro, corretor de valores, divorciado**, portador da Cédula de identidade RG. 2.084.316-SSP-SP, inscrito no CPF sob no 008.041.348-04, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na rua Jerônimo da Veiga, no. 381, 12º andar; de outro lado, como outorgado comprador: **SILVIO MURILO SANTANA, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade Rg. 14.322.934-SSP-SP, inscrito no CPF sob no. 021.654.538-66, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, termo 61, fls. 61, livro B-10 desta Serventia, com ELIZANGELA DOS SANTOS MANGORRA SANTANA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade Rg. 4.259.621-SSP-SC, inscrita no CPF sob número 305.021.098-23,** domiciliado e residente neste Município, na rua Dezessete, no. 08, Praia de Maitinga, CEP. 11250-000; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, ante os documentos apresentados, dou fé. E perante mim, pelas partes contratantes me foi dito o seguinte: I - Por escritura de Venda e Compra lavrada-nestas notas, em 20 de maio de 2.006, livro 206, fls. 006/023, registrada sob número 7, nas matrícula 58.109 e 58.652 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, o outorgante vendedor adquiriu do Espólio de Luiz Antonio Fleury de Assumpção e outros, nos valor de R\$ 0,60 cada um, os seguintes imóveis situados dentro do perímetro urbano do Município de Bertioga, Comarca de Santos, no loteamento denominado **JARDIM RIO DA PRAIA**, os seguintes imóveis: **QUADRA 42 (QUARENTA E DOIS) – LOTE 01 (UM)**, medindo 3.40 ms. de frente, em linha reta e 14,00 ms., de frente em curva, para a rua Vinte e Sete; 40,05 ms. da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote 2 da mesma quadra; 31,45 ms. da frente aos fundos pelo lado esquerdo, de quem da rua olha o terreno, onde confronta com a rua 16; 12,00 ms. no fundo, onde confronta com a Indústria Santista de Pesca ou sucessores, encerrando a área de 474,60 metros quadrados. **LOTE 02 (DOIS)** medindo 12,00 metros de frente, em linha reta, para a rua Vinte e sete; 40,04 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote 3 da mesma quadra; 40,00 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; 12,00 metros no fundo, onde confronta com a Indústria Santista de Pesca, ou sucessores, encerrando a área de 480,60 metros quadrados. II - Os lotes estão cadastrados na Prefeitura do Município de Bertioga, sob os números de inscrição 06.042.001.000 e 06.042.002.000, com os valores venais de R\$ 25.740,60 e R\$ 23.753,77, respectivamente. III - Sobre os imóveis peçam duas penhoras, sendo que no lote 01, as penhoras foram objeto dos processos 17.798/96 apenso ao 4.054/96; 21.620/96, 14.383/96, IDA no. 16.286/95, 524/95, 1.186/96 e 7.686/95 que a Prefeitura Municipal de Bertioga move contra o vendedor, para cobrança das quantias de R\$ 362,21, 416,02, 346,12 e 427, figurando como



01262602266878 000011325-1

AV ANCHIETA 1811 - JD PAULISTA
BERTIOGA SP CEP: 1250-000
FONE/FAX: 12 32171582

depositária Ana Beatriz Reupke Ferraz. No lote 02 pesa uma penhora, objeto de Execução Fiscal, processo número 1.225/92 para cobrança de R\$ 1.133,17, ficando como depositária, a mesma do lote 01. IV – As penhoras estão registradas sob número 04 nas referidas matrículas, tendo o comprador pleno conhecimento, ficando assim subrogado no pólo passivo, responsabilizando-se pela suas liquidações junto à Fazendo Pública Municipal. V – Que os débitos com a Prefeitura do Municipal de Bertioga, somam até o dia 25 de agosto deste ano, a quantia de R\$ 38.118,75 (trinta e oito mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 17.532,31 (dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) devido pelo lote 01 (um), e R\$ 17.586,44 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) pelo lote 02 (dois), e que já sofreram acréscimos em decorrência da passagem de mês. VI – Que por esta escritura e na melhor forma de direito, ele outorgante VENDE, como efetivamente vendido tem, ao outorgado comprador SILVIO MURILO SANTANA, os imóveis acima descritos, e confrontados, transmitindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre os terrenos ora vendidos, para que deles o comprador use, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo, obrigando-se o vendedor por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito quando chamado à autoria na forma da lei. VII – O preço ajustado para a venda é de R\$ 38.118,75 (trinta e oito mil, cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos) e que corresponde exatamente ao débito que o outorgante tem com a Fazenda Municipal de Bertioga, referente aos impostos devidos e objeto dos processos acima mencionado, até o dia 25 de agosto deste ano, nos quais o comprador subroga-se, inclusive com os acréscimos decorrentes de correção, multa, juros e honorários advocatícios, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos, cuja quitação desta venda será dada pelo vendedor quando da apresentação pelo comprador dos respectivos comprovantes de pagamento, obrigando-se ainda, o outorgado, apresentar esta escritura na Prefeitura, para substituição do pólo passivo. VIII – Além dos débitos acima, assumidos pelo comprador, o mesmo se responsabilizará pelo pagamento de honorários advocatícios, compensação ambiental, desmatamento, inclusive despesas com D.P.R.N. e Secretaria do Meio Ambiente, bem como lavratura, impostos de transmissão e registro desta escritura e, enfim, todas e quaisquer despesas que venham a ser cobradas por quaisquer Órgãos públicos relativos aos terrenos, ficando, assim, o pólo passivo de inteira responsabilidade do ora outorgado comprador. IX – Que o prazo concedido pelo vendedor ao comprador, para que efetue o pagamento ou requeira o parcelamento de todos os débitos, é de 90 (noventa) dias, contados da lavratura desta escritura, cujos requerimentos e pagamentos deverão ser efetuados em nome do outorgado comprador. Não ocorrendo o pagamento ou o deferimento do parcelamento no prazo acima estipulado, o vendedor pleiteara em juízo a revogação desta transação. X – Pelo outorgado comprador foi dito que: a) que desde já reconhece os débitos e as penhoras existentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos e pelo cancelamento das penhoras no Cartório Imobiliário; b) dispensa o vendedor da apresentação das certidões de feitos ajuizados e, c) que aceita a presente venda e esta escritura. XI – Atendendo disposto no artigo 1º. do Decreto Federal 93.240/86, notadamente o inciso IV e parágrafo 3º. do inciso V, exhibiram os vendedores as Certidões de Propriedade, expedidas pelo Cartório Imobiliário, aqui arquivadas, pasta

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE

BERTIOGA - SP

COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE LIAO MANOEL LUIS CHÁCON CARDOSO
IMÓVEIS DE SANTOS

Bel. João Alves Franco



MA45, sob nº 17052 a 17053, negando Ônus e Alienações, declarando sob as penas da lei, inexistirem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel ora alienado. XII – O vendedor declara, sob as penas da lei, que não esáa subordinado às disposições da atual Lei Orgânica da Previdência Social. As partes autorizam o Oficial do Registro de Imóvel competente a proceder as averbações e os registros que se fizerem necessários. Os impostos de transmissão de bens, referente a compra, nos valores de R\$ 514,81 e 475,07, serão pagos dentro do prazo previsto no artigo 84 da lei 324/98, Código Tributário do Município, ficando as 2as. vias aqui arquivadas, pasta IT94, sob nº 17081 a 17082. Foi emitida a DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias. Assim o disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme o seu ajuste, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dou fé. Eu, José Carlos André Pereira, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi (a.a) PAULO MATARAZZO SUPLICY // SILVIO MURILO SANTANA // NADA MAIS. Trasladada do original na data retro, do que me reporto e dou fé. Eu, _____, Tabelião Substituto, conferi e subscrevi este trasiado, digitado em 02 (duas) folhas por mim rubricadas e numeradas de 01 a 02, e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

JOSE CARLOS ANDRÉ PEREIRA
Tabelião Substituto

Desta	R\$ 618,73
Sec. da Fazenda	R\$ 175,85
IPESP	R\$ 130,26
Reg. Civil	R\$ 32,56
Trib. de Justiça	R\$ 32,56
Santa Casa	R\$ 6,19



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOS
As r. 113 e emojumentos no
Total de 1.177,00 estão
espe no recibo anexo ao título
O O P. posto.



01262602266878.000011326-0

AV ANCHIETA 1811 - JD PAULISTA
BERTIOGA SP CEP: 1250-000
FONE/FAX: 13-33171583